ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Andréia Ribeiro
Secretária Legislativa
19/08/24

MENSAGEM Nº 028/2.024.

Porto Nacional - TO, em 16 de agosto de 2.024.

A Sua Excelência o Senhor
Charles Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 023: "que dispõe sobre **"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n °. 2.631 de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.**

A solicitação se faz necessária tendo em vista que a Lei de Descentralização de recursos, embora preveja os mais variados materiais de consumo necessários para o funcionamento das escolas, não previu demais despesas que podem vir a serem contraídas pelas escolas municipais, limitando-se apenas ao que prevê o artigo 8º de maneira taxativa.

Para tanto, o objetivo da presente lei é incluir o inciso XI no artigo 8º, para constar outras despesas, com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, para que não haja prejuízo nas atividades desenvolvidas pelas a unidades de educação do Município.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA,** e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134
Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal

Apresentado em
Data 19/08/24

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 20/08/24

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 21/08/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

PROJETO DE LEI N°. 023 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n °. 2.631 de 28 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 8°, da Lei Municipal n°. 2.631 de 28 de dezembro de 2023, com a inclusão do inciso XI e § 5°, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°. (...)

(...)

XI- Outras despesas, com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

(...)

§ 5°. As despesas definidas na forma do inciso XI , deverão ser realizadas preferencialmente por meio de recursos financeiros do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE, devendo ser solicitadas por meio de requerimento prévio e devidamente justificado.

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2.024.

RONIVON MACIEL GAMA:84684240134 Assinado de forma digital por RONIVON MACIEL GAMA:84684240134

RONIVON MACIEL GAMA
PREFEITO MUNICIPAL